



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 13.955/2021 – Reexame Necessário
Processo Relacionado nº 9.034/2021
Contribuinte (Requerente): Rancho Fundo Clube de Campo e Tiro Esportivo
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18º, INCISO IV DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de ISENÇÃO dos débitos de IPTU, referente ao ano de 2021 das inscrições municipais 001.03.018.1851.001 ao 001.03.018.1851.020, no total de vinte inscrições.

2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU 2021, reconhecendo que o Requerente se enquadra na previsão do art. 18, inciso IV do CTM.

3. A Procuradora representante da Fazenda, emitiu parecer acompanhando a decisão da Fazenda Pública, pela manutenção da decisão de primeira instância.

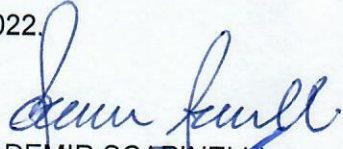
4. Conforme dispõe o art. 18, inciso IV do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas.

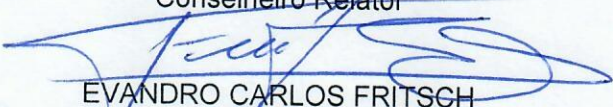
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com o deferimento da isenção do IPTU 2021, com a consequente exclusão do crédito tributário, mas com a devida cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 23 de novembro de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo nº 13.955/2021 Reexame Necessário (Isenção de IPTU)
Processo Relacionado nº. 9.034/2021
Requerente: Rancho Fundo Clube de Campo e Tiro Esportivo
Requerida: Fazenda Pública Municipal

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido administrativo de isenção de IPTU Exercício 2021, do imóvel sob inscrições municipais nº. 001.03.018.1851.001 ao 001.03.018.1851.020 (20) vinte inscrições, no valor de R\$ 88.419,22 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), por conta da legislação municipal, Código Tributário Municipal Lei 54/83, em seu artigo 18, IV.

Artigo 18 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

*IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas;
Redação do artigo 4º da lei 403/90 de 13 de dezembro de 1990.*

Pelo que se verifica dos autos, tratam-se de valores de IPTU do ano de 2021, das inscrições supra citadas, conforme consta das folhas 27 a 46 dos autos, a entidade em 15/06/2021 fez o pedido da isenção do IPTU conforme folha 04 dos autos, e, anexou as folhas 05 a 23 dos autos os seguintes documentos:

- a) Ata da Entidade, que elegeu a Nova Diretoria;
- b) Certidão emitida em 18/09/2019 do Imóvel Adquirido datado de 12/07/1974;
- c) Estatuto Social da Entidade.

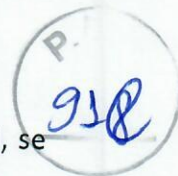
Ouvida a fazenda pública, esta exarou parecer favorável à isenção do IPTU 2021, mediante decisão fundamentada às fls. 57 a 59 dos autos, contudo tal isenção não se estendeu a Taxa de Coleta de Lixo, que devem ser recolhidas pela Entidade requerente.

Os débitos estão inscritos em Dívida Ativa na situação de SUSPENSO, conforme relatório as folhas 52 a 56 dos Autos.

Nos termos do artigo 181, I, bem como artigo 183, I do Código Tributário Municipal, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 376/2020, submete a presente decisão ao reexame da segunda instância administrativa, sendo assim encaminhado o presente procedimento administrativo para este Conselho de Contribuintes, por ser de valor superior a duas vezes o valor de referência municipal (VRM).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**



A Procuradoria Geral do Município, através de seu representante legal, se manifestou nos autos as folhas 78 e 79, e constata que o imóvel é de propriedade da requerente e enquadra-se na ISENÇÃO mencionada no Artigo 18, IV do CTM – Código Tributário Municipal. Seguindo assim a decisão da fazenda municipal pela manutenção da decisão de primeira instância.

VOTO:

O recurso deve ser conhecido mas não provido.

Pois bem, ao analisarmos os autos e o caso em questão, realmente se verifica que a requerente faz jus ao direito da isenção do IPTU 2021, pois a entidade anexou matrícula do imóvel que é de propriedade da entidade, bem como anexou Estatuto e Ata da Diretoria Executiva. Em seus artigos 1º do estatuto está bem claro seus objetos sociais que estão de acordo com o Artigo 18, IV do CTM (Isenção). Tal isenção já deferido pela primeira instância da fazenda pública.

Conforme o artigo 176, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN), a isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares. E no presente caso, restou claramente evidenciado dada a sua natureza jurídica e a finalidade estatutária, que a entidade se enquadra no dispositivo legal (artigo 18, Inciso IV do CTM), fazendo jus a isenção requerida.

Contudo, a Taxa de Coleta de Lixo, deve ser recolhida pela instituição, não cabendo isenção a esta taxa. Pois o Artigo 177, Inciso I, do Código Tributário Nacional diz: Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva as taxas e as contribuições de melhorias.

Assim, vota este conselheiro pela isenção do IPTU 2021, com a devida cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e com a manutenção da decisão de primeiro grau, com a consequente exclusão do crédito tributário.

Caçador (SC), 09 de Novembro de 2022.


Ademir Scápinelli

CONSELHEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2022

Processo Administrativo Tributário nº 13.955/2021 – Reexame Necessário
Processo Relacionado nº 9.034/2021
Contribuinte (Requerente): Rancho Fundo Clube de Campo e Tiro Esportivo
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e três de novembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com o deferimento da isenção do IPTU 2021, com a consequente exclusão do crédito tributário, mas com a devida cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

VOTO DIVERTENTE: Proferiu Voto Divergente o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, cujo documento foi juntado aos autos na presente data, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, deve ser conhecido o recurso e, no mérito, reformada a decisão de primeira instância para indeferir o pedido de isenção do requerente em razão do reconhecimento da imunidade tributária da norma do Art. 150, IV, c, da Constituição Federal*”.

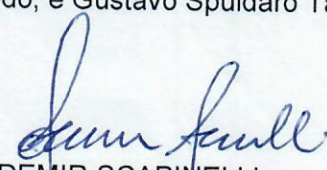
RELATOR: Conselheiro Ademir Scapinelli

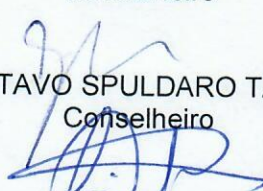
Acompanharam o Voto do Relator: Alann Almeida Melotti, Francieli Antunes de Macedo, Luciana Marta Debarba Cereza e Luciano Dalponte.

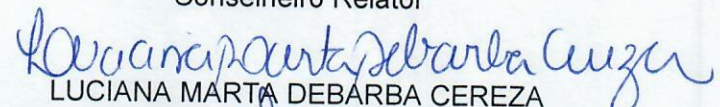
VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciano Dalponte, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 23 de novembro de 2022.


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro

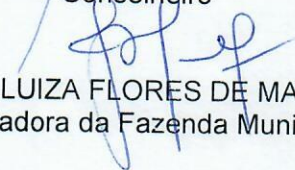

ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro Relator



GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes